

PROJETO DE LEI Nº 984/2009

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Com o presente, estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, Projeto de Lei nº 984/2009, que **“Autoriza os titulares dos cargos que menciona, em caráter excepcional, a dirigir veículo do Município.”**

Sabe-se que é do Prefeito Municipal, à simetria do Presidente da República, a iniciativa das leis que disponham sobre servidores públicos e seu regime jurídico (art. 61, § 1º, II, “c” da CF). Em decorrência disso, na organização do serviço público “(...) a Administração cria cargos e funções, institui classes e carreiras, faz provimentos e lotações, estabelece vencimentos e vantagens e delimita os deveres e direitos de seus servidores (...)”¹.

Na delimitação dos deveres e direitos dos servidores pode-se dizer que está incluída a autorização para dirigir veículo oficial, desde que atendidos certos requisitos e desde que presente o interesse público. Nessa linha, opina o TJRS que “(...) O servidor público municipal deve estar à disposição da administração para executar as tarefas necessárias ao interesse público (...)”².

Essa autorização, que somente pode ser feita por lei, fica condicionada à ampla demonstração da necessidade da medida, e somente pode servir de meio ou de instrumento para a execução das atribuições próprias do cargo, o que significa dizer que os autorizados não poderão dirigir veículo em substituição aos motoristas e/ou com a finalidade de possibilitar o desenvolvimento de outras tarefas que não as próprias e específicas de seus respectivos cargos, sob pena de restar configurada a violação ao princípio do concurso público (art. 37, II da CF) ou o desvio

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 33ª ed. Malheiros: São Paulo, 2007, p. 418.

² TJRS, AG-Int 70009936782, Antônio Prado, Terceira Câmara Cível, Rel. Des. Nelson Antonio Monteiro Pacheco; Julgamento dia 21/10/2004. Disponível em www.tj.rs.gov.br, acesso em 04-09-2007.

de função, situações que podem acarretar a responsabilização do administrador (CF, art. 37, § 2.º da CF).

Cabe à Administração, portanto, observar a natureza precípua dos cargos a cujas atribuições se pretende acrescentar a autorização para direção de veículo oficial e de representação, devendo ficar reservada apenas àqueles servidores cuja prática dessa atividade seja indispensável ao exercício do cargo e ao cumprimento das atribuições que lhe são inerentes.

Em resumo: nessas condições, o veículo é equiparado a qualquer outro instrumento de trabalho, cuja utilização pelo servidor se mostre necessária para desempenhar as atribuições do seu cargo.

Essa autorização é praxe nas mais diversas esferas de governo. No âmbito da União, para exemplificar, é feita pela Lei Federal nº 9.327, de 09/12/1996, que dispõe sobre a condução de veículo oficial.

Com base no exposto, relativamente a servidores, tanto titulares de cargo em comissão como efetivos, é viável e justificável, frente ao ordenamento jurídico vigente, a inclusão, nas atribuições de cargos específicos, mediante lei, de autorização para dirigir veículo oficial. É necessário, entretanto, o atendimento das condições já referidas, que resumimos: **(a)** edição de lei que inclua nas atribuições de cada cargo a autorização, **(b)** a demonstração da necessidade, decorrente da necessidade de utilizar o veículo como instrumento de trabalho para desempenhar – unicamente – as atribuições próprias do cargo, **(c)** a comprovação da habilitação nos termos exigidos, em cada caso, pelo Código de Trânsito Brasileiro, **(d)** a assinatura, pelo servidor, de termo de responsabilidade, instrumento no qual, sugere-se, seja chamada a atenção de cada servidor quanto ao dever de cuidado que deverá dispensar ao veículo e à sua condução, sobretudo em razão da responsabilidade objetiva da Administração (art. 37, § 6.º da CF) e **(e)** a exigência de autorização expressa da Autoridade em relação a cada servidor, justificando a necessidade do uso do veículo em razão das atribuições do cargo ou do local em que as está desempenhando.

Certos da aprovação do presente Projeto de Lei, aproveitamos a ocasião para cumprimentá-los e colocarmo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

MARINO ANTONIO TESTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.

VEREADOR LIBERATO SARTORI

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 984/2009

“Autoriza os titulares dos cargos que menciona, em caráter excepcional, a dirigir veículo do Município.”

MARINO ANTONIO TESTOLIN, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS) faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os servidores titulares dos cargos em comissão de secretários municipais, de assessor jurídico, de cargos de direção e chefia, poderão em caráter excepcional, quando necessário para o cumprimento das atribuições que lhe são próprias, se não houver motorista disponível e desde que devidamente habilitados, dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

§ 1º. A possibilidade de que trata o *caput* depende de autorização prévia e expressa do Prefeito.

§ 2º. É condição para a autorização de que trata o § 1º a apresentação, pelos servidores respectivos, da Carteira Nacional de Habilitação na categoria exigida, em cada caso, pelo Código de Trânsito Brasileiro.

§ 3º. Os servidores autorizados deverão assinar termo de responsabilidade em que conste a sua obrigação em verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, nos termos da lei, bem como de que estão cientes da sua responsabilidade por qualquer ato doloso ou culposos que venha a cometer na direção do veículo.

Art. 2º. O Anexo II da Lei Municipal nº 104/90 e suas alterações, de 27 de agosto de 1990, que “Dispõe sobre o plano de classificação de cargos e funções do Município”, os quais definem as atribuições e as condições de trabalho dos cargos de que trata o art. 1º, passam a vigorar com a redação determinada por esta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul, em 04 de março de 2009.

MARINO ANTONIO TESTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL